

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9132/2019

Ementa

Prevê afixação, em "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

01/03/2019 15/03/2019 IOM 4534

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12722/2018 - Autoria: Arnaldo Ferreira de Moraes

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ALTERADA pela Lei n.º 9.814/2022.

Ementa original: Prevê afixação, em "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/08/2022 <u>Lei n° 9814/2022</u> Alterada por



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.814, de 26 de agosto de 2022]*

LEI N.º 9.132, DE 1.º DE MARÇO DE 2019

Prevê afixação, em "pet shops", elínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados.

Prevê afixação, em "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre denúncia de maus-tratos a animais. (Redação dada pela Lei n.º 9.814, de 26 de agosto de 2022)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos "pet shops", elínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixar-se-á cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados.

Art. 1º. Nos "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixar-se-á cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados e de orientação sobre como denunciar o crime de maus-tratos a animais. (*Redação dada pela <u>Lei n.º 9.814</u>, de 26 de agosto de 2022*)

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local visível ao público, em caracteres e cores que facilitem a leitura, com as seguintes informações:

 I – nomes e dados para contato de organizações não governamentais – ONGs, grupos, protetores independentes ou entidades responsáveis por adoção de animais, a critério do estabelecimento;

 II – esclarecimentos sobre a importância da adoção responsável de animais abandonados, bem como dos benefícios aos animais e à sociedade;

HI – advertência de que o abandono de animais é crime, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

III – advertência de que o abandono e demais formas de maus-tratos a animais caracterizam crime, previsto no art. 32 da <u>Lei Federal n.º 9.605/1998</u> (alterada pela <u>Lei Federal n.º</u>

^{*} Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 9.132/2019 – pág. 2)

<u>14.064/2020</u>), com orientação para denunciar por meio do Disque 156 da Prefeitura ou na Delegacia Eletrônica de Proteção Animal (DEPA: https://www.webdenuncia.org.br/depa). (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.814</u>, de 26 de agosto de 2022)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

\scpo



Processo nº 4.776-9/2019 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.132, DE 1º DE MARÇO DE 2019

Prevê afixação, em "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, de cartaz sobre adoção de animais abandonados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2019, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. Nos "pet shops", clínicas veterinárias e estabelecimentos congêneres, afixar-se-á cartaz de incentivo à adoção de animais abandonados.

Parágrafo único. O cartaz será afixado em local visível ao público, em caracteres e cores que facilitem a leitura, com as seguintes informações:

- I nomes e dados para contato de organizações não governamentais-ONGs, grupos, protetores independentes ou entidades responsáveis por adoção de animais, a critério do estabelecimento;
- II esclarecimentos sobre a importância da adoção responsável de animais abandonados, bem como dos benefícios aos animais e à sociedade.
- III advertência de que o abandono de animais é crime, conforme previsto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil